



## **PARECER**

**TC-004571.989.19-3**

**Prefeitura Municipal:** Orindiúva.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Mauricio Bronca.

**Advogado:** Deise Cristina Cardozo Galhardo Gonçalves  
(OAB/SP nº 277.567).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-8.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EQUÍLBRIO DA GESTÃO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. REMESSA DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA VERIFICAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS DIPLOMAS LEGAIS DISCIPLINADORES DO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” E DA “GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO”.**

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	27,13%
FUNDEB	100%
Magistério	61,95%
Pessoal	49,08%
Saúde	27,60%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 7,53% = R\$ 2.656.085,46
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 4.179.851,00
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de abril de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



Por fim, tendo em vista os apontamentos formulados acerca do pagamento da “Gratificação por Desempenho de Função”, criada pela Lei Municipal nº 805/99 (item B.3.3 do Relatório da Fiscalização, fls. 19/20, evento 15.29), assim como em relação à Lei Municipal nº 1.293/2015, que instituiu o pagamento de “Auxílio Alimentação” aos servidores (item B.3.2, fls. 18/19, evento 15.29), entendo de bom alvitre o envio de cópia das referidas normas regulamentadoras (eventos 15.15 e 15.16) ao d. Ministério Público Estadual para verificação de sua constitucionalidade.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2021.

**DIMAS RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**